



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 002 / 2021 . torres

DATA : 2021/02/19	
NIPG : 1047/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1308	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de Gasóleo para Caldeira de Aquecimento do Edifício Paços do Concelho.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 20-02-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento -Aquisição de Gasóleo para Caldeira de Aquecimento do Edifício Paços do Concelho. Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 19-02-2021

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 16 de fevereiro de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº001/2019, da Coordenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património, e de acordo com a orientação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e pareceres constantes no processo; neste pressuposto cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o fornecimento contínuo de gasóleo energy e + 10, para a Caldeira de Aquecimento do Edifício Paços do Concelho, conforme consta no Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do CCP.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado no processo pelo do serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Gaspe - Combustíveis, Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 226/2021.

O preço foi fixado, com base nos custos resultantes de procedimentos em anos anteriores, promovidos pela entidade adjudicante, nomeadamente através da requisição n.º 40/20, conforme referido no processo pelo serviço que manifesta a necessidade.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2, CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. Só após apresentar os documentos de adjudicação é que se efetiva a adjudicação.

e) Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95 do CCP, e de acordo com as peças do procedimento.

10. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos no processo.

Técnico Superior:



Jose Manuel Torres em 19-02-2021